

TC 016.251/2014-8

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Salgadinho - PB

Responsáveis: Conpac - Construtora Compacta Ltda. (CNPJ: 03.168.526/0001-73); Fernando Firmino de Souza (CPF: 872.535.504-04); José Humberto Antônio Neto (CPF: 872.513.534-15); Construtora Caiçara Ltda. (CNPJ: 04.324.360/0001-08); José Maria de Oliveira (CPF: 739.333.414-34); José de Arimateia Alves Pereira (CPF: 027.557.064-90); Luciano Moraes da Silva (CPF: 675.189.824-04) e Romero Luiz Batista (CPF: 548.085.704-59).

Interessados: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

Procurador(es): Gustavo Oliveira de Sá e Benevides (CPF: 072.995.734-90); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (CPF: 086.992.744-24); Larissa Maria Rocha Rodrigues Alves (CPF: 093.483.414-80); e Rebeca Moreira Faustino de Almeida (CPF: 095.522.994-46).

Advogado(s): Arthur Monteiro Lins Fialho (OAB 13264/PB); Fabíola Marques Monteiro de Brito (OAB 13099/PB); Joao Souza da Silva Junior (OAB 16044/PB); Jackeline Alves Cartaxo (OAB 12206/PB); José Mavíael Elder Fernandes de Sousa (OAB 14422/PB); Mateus de Sousa Delgado (OAB 16.262/PB); Thiago Giullio de Sales Germoglio (OAB 14370/PB); Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (OAB 10737/PB) e Walter de Agra Júnior (OAB 8.682/PB).

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1390/2016-TCU-Plenário (peça 64), julgando irregulares as presentes contas e condenando em débito Luciano Moraes da Silva, José Humberto Antônio Neto, José de Arimateia Alves Pereira, Fernando Firmino de Souza, Romero Luiz Batista, José Maria de Oliveira, Conpac - Construtora Compacta Ltda. e Construtora Caiçara Ltda., condenando-os, em solidariedade;

3. Considerando que a Controladoria Geral da União, agora nominada Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, já foi comunicada por meio do Aviso 517-Seses-TCU-Plenário (peça 67);
4. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
5. Em seguida, elaborem-se as comunicações aos seguintes interessados:
 - a) notificação de dívida para:
 - a.1) Sr. José Maria Oliveira (CPF: 739.333.414-34), para o endereço constante à peça 70, com ajustes com base em pesquisa ao site dos Correios, à peça 77;
 - a.2) Sr. Romero Luiz Batista (CPF: 548.085.704-59), para o endereço constante à peça 71;
 - a.3) Sr. Fernando Firmino de Souza (CPF: 872.535.504-04), para o endereço constante à peça 72;
 - a.4) Sr. José de Arimateia Alves Pereira (CPF: 027.557.064-90), para o endereço constante à peça 73;
 - a.5) Sr. José Humberto Antônio Neto (CPF: 872.513.534-15), por meio de seu advogado o Sr. José Mavíael Elder Fernandes de Sousa (028.717.674-67), OAB 14.422/PB, para o endereço que consta na procuração à peça 30, acrescentando o CEP 58.418-136, conforme pesquisa realizada no site dos Correios (peça 78) e mudança do bairro de “Palmeira Imperial” para “Velame”;
 - a.6) Sr. Luciano Moraes da Silva (CPF: 675.189.824-04), por meio de seu advogado Walter de Agra Júnior (806.263.004-87), OAB 8.682/PB, procuração à peça 20;
 - a.7) Construtora Caiçara Ltda. (CNPJ: 04.324.360/0001-08), para o endereço constante à peça 68, com correção do bairro de “Vitória” para bairro “São Sebastião”, conforme pesquisa ao site dos Correios, à peça 76; e
 - a.8) Conpac-Construtora Compacta Ltda. (CNPJ: 03.168.526/0001-73), para o endereço constante à peça 69.
 - b) notificação de decisão:
 - b.1) Procuradoria da República em Patos/PB;
 - b.2) Fundação Nacional de Saúde.
6. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 26 de julho de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
ANDRÉ DELGADO DE SOUZA
Assessor